



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG
Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório
Fones: (31) 3672-7677

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 099/2021 – MODALIDADE Concorrência
PROCESSO INTERNO Nº 1.991/2021

Objeto: Delegação às pessoas físicas de permissões para o serviço de transportes de passageiros em veículos motorizados de 02 (duas) rodas, tipo motocicleta ou motoneta no município de Sabará, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Social, de acordo com as especificações neste edital e seus anexos.

IMPUGNANTE:

- Marco Antônio Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº CPF:059.270.936-12.

DOS PRESSUSPOSTOS RECURSAIS:

A impugnação ora formulada, foi encaminhada para e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br no dia 05/11/2021, e recebida por essa comissão para avaliação, no dia 08/11/2021, portanto, **TEMPESTIVA**, considerando que a sessão pública está prevista para o dia 07/12/2021, às 09:00hrs.

Além disso, cumpre mencionar que de acordo com o artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 o prazo para protocolar o pedido é de até o 5º dia útil contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Em relação a **legitimidade** para impugnar, tem-se que o artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 41: (...)

§ 1º **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo nosso)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG
Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório
Fones: (31) 3672-7677

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará

Impugnação ao edital de licitação 099/2021

Modalidade: Concorrência

Processo interno N° 1.991/2021

Marco Antônio Alves dos Santos, portador do RG MG-13.314.079 e do CPF 059.270.936-12, residente na rua Bem-te-vi nº 60, Bairro Adelmolândia Sabará, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade nos termos que segue:

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até o 5º dia útil contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora

Formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 23 /11/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Nos termos da lei de licitação em conformidade com artigo que segue.

Art. 41, § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113

Prezados na licitação anterior foi trago alguns problemas e questionamentos que seriam necessários sanar para que em um futuro breve seja aprovada uma nova licitação de mototaxistas (logo a abaixo segue na íntegra o que foi questionada na licitação anterior):

**Conforme disposição da Lei Federal Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus), bem como o Decreto de Calamidade Pública nº 47.891/2020 do Governo de Minas Geras (determinando o fechamento de todos os comércios, exceto os de funcionamento essencial, como farmácias e supermercados, bem como a suspensão de eventos onde haja potencial de aglomeração e as aulas nas escolas estaduais, municipais e particulares) os alunos estão proibidos de frequentar as instalações.*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG
Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório
Fones: (31) 3672-7677

É de suma importância neste momento a Administração Pública de Sabará observar e seguir todas as regulamentações, o mundo está em choque onde a recomendação é diminuir a máxima a quantidade de pessoas nas ruas e não dobrar a quantidade de motocaristas, o que vemos é as empresas fechando as portas, reduzindo o quadro de funcionários e as jornadas de trabalho ISSO É A NIVEL BRASIL, empresas de ônibus reduzindo viagens inclusive em Sabará.

Nestas circunstâncias é plausível uma licitação para dobrar o número de pessoas nos pontos de mototáxi? O mundo inteiro está inseguro, a Economia do mundo está insegura, Agora vamos saturar uma área específica em Sabará? Por que não fazermos concursos Públicos para aumentar o efetivo da Guarda Municipal para conseguirmos combater os clandestinos? O que está falando é um pouco de bom senso.

A administração Pública fundamenta o edital 082/2020 nas seguintes justificativas:

"Serão licitadas um total de 30 (trinta) permissões.

...Atualmente, esse serviço é prestado por 27 mototaxistas, legalizados por meio do processo licitatório realizado no ano de 2011, que se revezam em dois Pontos Regulamentados e a eles destinados pelo Município de Sabará.

Porém, estamos constatando um grande número de motociclistas fazendo esse tipo de transporte de forma irregular e clandestina em algumas regiões da cidade e em pontos não regulamentados. Isso posto, fica claro que existe uma demanda de passageiros para esse tipo de transporte que vem suprimindo as lacunas deixadas pelo transporte público convencional, tradicionalmente executado por meio de ônibus e táxi.

Muitos desses motociclistas que estão prestando o serviço de forma irregular têm procurado os órgãos da prefeitura com o intuito de regularizar sua situação, cobrando do município um novo processo licitatório para não mais figurarem como clandestinos.

Cabe ressaltar que grande parte do interesse de se regularizar, vem das ações de fiscalização da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, para coibir não só o transporte clandestino, mas também outras tipos de delitos atrelados, além das possíveis infrações de trânsito. Por mais que as ações de fiscalização minimizem essas ocorrências, uma parcela consegue se esquivar, e isso se torna um problema porque a população não consegue distinguir o mototaxista regulamentado do clandestino e acaba fazendo uso sem saber se o condutor é regular, habilitado e capacitado para a prestação do serviço...

Entendimento contrário de quem vive, participa e comunica com todos as envolvidas da comunidade é o que segue:

Hoje com 27 permissionários e mais média a mesma quantidade de quilômetros notamos um descaso com a classe pois antes de iniciar o edital deveria ter sido feita uma análise mais



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório
Fones: (31) 3672-7677

criterosa e ter perguntado a opinião daqueles que prestam o serviço e da população, não somente, mas analisar através de critérios lógicos a real necessidade da população sabemos que a cidade só tem dois pontos iremos dobrar a quantidade de motoqueiros. Não é Plausível colocarmos 57 motos tumultuadas nos dois pontos que a cidade oferece isso vai gerar problemas que vai afetar a ordem pública do município.

A administração demonstrou dois problemas que ao invés de resolver para depois efetuar uma nova licitação, quer aumentar o índice de problemas, temos inúmeras clandestinas constatadas pela população, pois sabemos que devido a PANDEMIA o número de transporte clandestino dobraram não apenas motos mais carros também. Grande parte se dá pelo número de PESSOAS QUE FORAM DEMITIDAS, OUTRAS ESTAVAM AFASTADAS DOS SEUS EMPREGOS E OUTRAS ESTÃO ALI COMO DISFARCE. COMEÇARAM A AGLOMERAR NAS RUAS NOS PONTOS E COMEÇARAM A PEGAR PASSAGEIROS, prejudicando os legalizados que não vem auferindo lucro, basta observar os permissionários que estão sendo obrigados a diminuir o valor do diário para ter condutor auxiliar.

As pessoas não querem esperar pegam as primeiras que aparecem, desta forma deveriam fazer licitação de ônibus, pois basta esperar para ver nos pontos automóveis parando e pagando passageiros a que acham de dobrar as linhas de ônibus em Sabará bairro a bairro e bairro centro?

Por vários anos a Polícia Militar através das suas operações mototáxi clandestina (exclusiva para esse fim) que existiam e que hoje caiu no desuso já apreendeu várias motos que rodavam totalmente sem condições, devido a documentos, devido a pessoas sem a CNH compatível e muitas das vezes alguns condutores envolvidos em atos ilícitos.

Outro problema trago pela Administração é distinguir os legalizados dos clandestinos isso pode ser feito, assim como os taxistas e os ônibus são padronizados os mototaxistas também poderão.

Sabemos que a maioria dos clandestinos que estão ali, estão por pouco tempo, enquanto não conseguem algo melhor ou são presos, na maioria das vezes se associando a um interesse externo, é bem fácil de entender pois eles escolhem passageiros, não pegam pessoas com sacolas de supermercado, não pegam pessoas com peso acima da média, desfazem daqueles mais humildes para levar aqueles que lhes convém e inúmeras outras situações pois não tem compromisso com a cidadão, porém isso o poder público não observar e muito menos perguntar quem deveria perguntar para somente após fazer uma licitação baseada na real necessidade da população fazendo com segurança não prejudicando aqueles que já estão exercendo o seu ofício.

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, e por conseguinte o cancelamento do edital COM FULCRO NAS REGULAMENTAÇÕES RELACIONADAS AO COVID-19 e na falta de necessidade para licitação neste momento.

Requer ainda em obediência às ordens legais, e especialmente em atenção e cuidado com a saúde de todos, enviarei a impugnação via e-mail deixarei meu contato caso seja necessário comunicação. Favor confirmar o recebimento da impugnação."



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG
Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório
Fones: (31) 3672-7677

Após Sanados o responsável pela licitação para fazer uso de suas atribuições de forma transparente sem gerar prejuízo para o Município, pois estamos em uma DEMOCRACIA E NÃO EM UMA DITATURA, onde deve para ser aprovada uma licitação na modalidade concorrência observar o melhor interesse da coletividade e não de um grupo específico, deve:

- Ser feita uma Reunião com a presença de pelo menos um representante dos moradores da cidade que faz uso do transporte;
- Um representante dos motociclistas credenciados;
- Um representante dos interessados;
- Um representante dos órgãos de trânsito da cidade;
- Um representante do Ministério Público e outro da Defensoria Pública, pois sabemos que os problemas tragos por esses profissionais de certa forma aumentam a demanda de trabalhos destes órgãos.
- Apresentar um estudo envolvendo a quantidade de moradores na cidade;
- Apresentar de forma documentada a necessidade da implementação;
- E apresentar a resolução dos problemas tragos na licitação anterior, como por exemplo:

- Um dos mais importantes a se destacar é fazer um **CONCURSO PÚBLICO** para que o órgão regulador do trânsito da cidade consiga de forma ordenada exercer a sua função sem gerar prejuízos para o Município o que de fato é muito importante: aumentem o número de motos rodando devemos aumentar o número de profissionais aptos para fiscalizar e administrar, (**NÃO APENAS AUMENTAR O NÚMERO DE TRABALHO**), e deixar de cuidar do Município (este profissional possui várias atribuições), Com isso não podemos deixar nenhum setor sem a devida proteção.

Com a devida resolução dos problemas e uma reunião provando a necessidade do Município poderemos prosseguir com a devida Licitação.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Sabará, 05 de novembro de 2021.

Marco Antônio Alves dos Santos

Tel: (31) 99970-1703

E-mail: marcpalves52@gmail.com

Rua Bem-te-vi nº 60, bairro Adelmolândia Sabará



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG
Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório
Fones: (31) 3672-7677

DA ANÁLISE DO MÉRITO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Dito isso, se atendo aos questionamentos do licitante no que pertine as medidas decorrentes da Calamidade Pública – Pandemia Covid – 19, tem-se que, tal arguição é **meramente protelatória, uma vez que em nada se refere aos itens constante do instrumento convocatório**. Além disso, considerando a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID 19, a Secretaria Municipal de Administração publicou no site da prefeitura, juntamente com o edital, as orientações aos participante, a fim de evitar risco a saúde dos envolvidos.

Ademais, em breve pesquisa na internet, verifica-se que os índices da pandemia estão regredindo de forma que as autoridades estão mudando os protocolos de restrições e promovendo maior relaxamento para retomada das atividades, inclusive com a implantação do protocolo Sanitário de RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, por parte Governo do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG
Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório
Fones: (31) 3672-7677

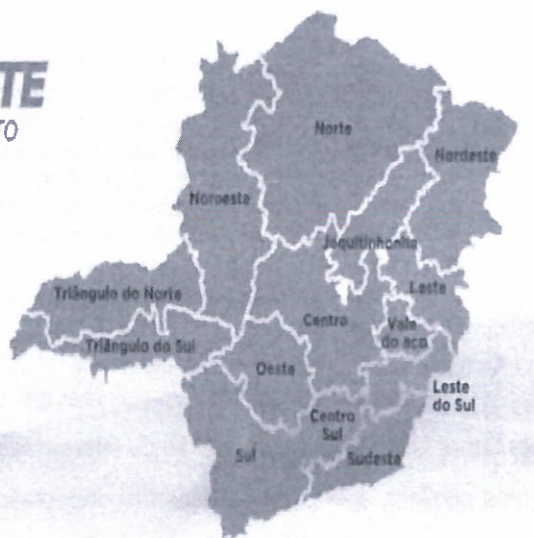
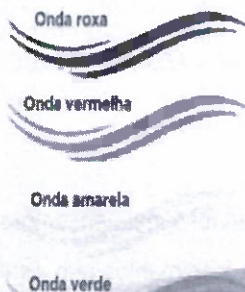
Atualmente, Minas Gerais se encontra na Faixa Verde do Programa Minas Consciente, o qual Sabará aderiu, por meio do Decreto Municipal nº 2.251, de 24 de agosto de 2020 e Belo Horizonte promoveu flexibilizações por meio do Decreto nº 17.745 de 22 de outubro de 2021.

Minas atinge 88% da população acima de 12 anos vacinada com a primeira dose

Publicado em 04/11/2021 às 13:51 | Atualizado em 04/11/2021 às 13:51



MINAS CONSCIENTE RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



Durante o encontro do Comitê Covid foi aprovada a continuidade da onda verde em todo o estado. O grau de risco, medição que leva em conta vários indicadores, está baixo em todas as 14 macroregiões. Por isso será possível a manutenção na fase mais flexível do Minas Consciente, plano criado para a retomada das atividades em todo território mineiro de forma gradual e segura.

Em relação aos questionamentos do impugnante a respeito do número de permissões a serem licitadas; número de motociclistas trabalhando de forma clandestina; bem como a quantidade de pontos regulamentados, salientamos o seguinte:

- No que diz respeito a **quantidade de permissão** está em consonância com o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.793, de 09 de junho de 2011;
- No que tange ao **número de motociclistas trabalhando de forma clandestina e irregular**, tem-se que cabe aos órgãos de fiscalização efetuar as ações correspondentes, **não sendo cabível tal análise nesta oportunidade**, haja vista se tratar de processo licitatório, meio pelo qual, a Administração Pública convoca particulares interessados à celebração de vínculos contratuais consigo.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório

Fones: (31) 3672-7677

- Em se tratando da **quantidade e a localidade dos pontos regulares**, faz se necessário pontuar que tal responsabilidade/atribuição é de competência do Município. Além disso, em caso de necessidade, o Município pode criar e regulamentar pontos em outras localidades para melhor atender a coletividade.

Analisando ainda os argumentos trazidos pela impugnação, verifica-se que o impugnante questiona o seguinte:

“A administração demonstrou dois problemas que ao invés de resolver para depois efetuar uma nova Licitação, quer aumentar o índice de problemas, temos inúmeros clandestinos constatados pela população, pois sabemos que devido a PANDEMIA o número de transporte clandestino dobraram não apenas motos mais carros também. Grande parte se dá pelo número de PESSOAS QUE FORAM DEMITIDAS, OUTRAS ESTAVAM AFASTADAS DOS SEUS EMPREGOS E OUTRAS ESTÃO ALI COMO DISFARCE. COMEÇARAM A AGLOMERAR NAS RUAS NOS PONTOS E COMEÇARAM A PEGAR PASSAGEIROS, prejudicando os legalizados que não vem auferindo lucro, basta observar os permissionários que estão sendo obrigados a diminuir o valor da diária para ter condutor auxiliar”.

Nesse sentido, convém salientar que a licitação foi o meio encontrado pela Administração pública, para tornar isonômica à participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca de serviços disponibilizados por pessoas físicas e ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e ainda procura conseguir proposta mais vantajosa.

Dito isso, convém mencionar que todo aquele interessado em participar do certame poderá apresentar documentação e propostas, afim de torna-se regular para prestação de serviço. Assim sendo, essa é uma oportunidade para quem está trabalhando à margem da Lei, se regularizar e prover o seu sustento deixando a clandestinidade.

Outra questão trazida na impugnação é a seguinte:

*“As pessoas não querem esperar pegam os primeiros que aparecem, desta forma deveriam fazer licitação de ônibus, pois basta esperar para ver nos pontos automóveis parando e pagando passageiros o que acham de dobrar as linhas de ônibus em Sabará bairro a bairro e bairro centro?
Por vários anos a Polícia Militar através das suas operações mototáxi clandestino (exclusiva para esse fim) que existiam e que hoje caiu no desuso já apreendeu várias motos que rodavam totalmente sem condições, devido a documentos, devido a pessoas sem a CNH compatível e muitas das vezes alguns condutores envolvidos em atos ilícitos.”*



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG
Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório
Fones: (31) 3672-7677

Nesse viés, salientamos que conforme já mencionado acima, a fiscalização de atividade irregular e/ou clandestina é de competência dos órgãos de fiscalização, não cabendo nessa oportunidade, fazer tal análise.

Em relação ao **questionamento a respeito da distinção entre os legalizados dos clandestinos** é de suma importância esclarecer que os mototaxistas detentores de permissão junto Município são facilmente identificados, haja vista que no ato da regularização, recebem 03 (três) documentos que os diferem e permitem a execução do serviço de forma regular, quais sejam:

- 1º Autorização de Tráfego;
- 2º Registro de Condutor (crachá);
- 3º Selo de Vistoria.

Os dois primeiros devem ser acondicionados no colete de forma visível (no espaço próprio para essa finalidade e que é transparente) e apresentado sempre que solicitado.

O terceiro é colado no veículo de forma visível.

Dando sequência aos questionamentos, verifica-se mais uma vez que o **impugnante traz argumentos protelatórios que em nada se relacionam com os itens do edital**, instrumento pelo qual segue as normas a serem observadas quando do procedimento licitatório. Ademais, cumpre mencionar que em relação ao requerimento de cancelamento do edital em razão das regulamentações relacionadas ao Covid 19 e na falta de necessidade para licitação neste momento, salientamos novamente que considerando a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID 19, a Secretaria Municipal de Administração publicou no site da prefeitura juntamente com o edital as orientações aos participante, a fim de evitar risco a saúde dos envolvidos.

Além disso, é de conhecimento público que os índices da pandemia estão regredindo em todo o país, de forma que as autoridades estão mudando os protocolos de restrições e promovendo maior relaxamento para retomada das atividades. Outrossim, vale acrescentar que visando salvaguardar a integridade de todos os envolvidos no certame, será observado as normas de vigilância sanitária para que não ocorrerá descumprimento de nenhuma restrição.

Noutro giro, em relação à necessidade de promover a licitação, **não cabe ao particular essa prerrogativa**, e sim, ao Município pelo poder DISCRICIONÁRIO lhe conferido por Lei.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório

Fones: (31) 3672-7677

Quanto a arguição de que deve ser observado o melhor interesse da coletividade e não de um grupo específico, bem como da arguição de que estamos em uma democracia e não em uma ditadura e ainda, quanto as seguintes indicações, quais sejam:

- Ser feita uma Reunião com a presença de pelo menos um representante dos moradores da cidade que faz uso do transporte;
- Um representante dos mototaxista credenciados;
- Um representante dos interessados;
- Um representante dos órgãos de trânsito da cidade;
- Um representante do Ministério Público e outro da Defensoria Pública, pois sabemos que os problemas trazos por esses profissionais de certa forma aumentam a demanda de trabalhos destes órgãos.
- Apresentar um estudo envolvendo a quantidade de moradores na cidade;
- Apresentar de forma documentada a necessidade da implementação;
- E apresentar a resolução dos problemas trazos na licitação anterior, como por exemplo:

Salientamos que o processo licitatório é o procedimento por meio do qual à Administração Pública convoca particulares interessados à celebração de vínculos contratuais consigo. Estes por sua vez são vínculos jurídicos que podem ter como objeto à alienação ou aquisição de bens, contratação ou **delegação de serviços públicos** ou ainda a construção de obras. **Este procedimento é necessário para que seja resguardado os interesses públicos, e ainda para que seja selecionado a melhor proposta aos interesses do órgão contratantes, de acordo com regras preestabelecidas.**

Assim, se compreende que à licitação, tem como escopo, permitir que à administração pública consiga selecionar a melhor proposta à seus interesses, assegurando o direito de particulares de participar nos negócios públicos. Logo, não há que se falar em ditadura.

Com relação a sugestão de presença de representantes de moradores, mototaxistas, representantes dos órgão de trânsitos, entre outros, tem-se que não existe previsão legal que sustente as alegações a respeito da necessidade de aprovação da licitação por parte dos representante acima mencionados, cabendo tão somente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo seu poder DISCRICIONÁRIO, a prática dos atos de licitação, conforme conveniência, oportunidade e conteúdo.



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG
Comissão Especial para Análise de Processo Licitatório
Fones: (31) 3672-7677

Finalmente, no que tange a arguição de se fazer um **CONCURSO PÚBLICO** para que o órgão regulador do trânsito da cidade consiga de forma ordenada exercer a sua função sem gerar prejuízos para o Município, salientamos, mais uma vez que em nada se relacionam com os itens do edital, instrumento pelo qual segue as normas a serem observadas quando do procedimento licitatório.

Quanto, a decisão de realização de Concurso Público, tem-se que tal decisão, repito, incorre no **PODER DISCRICIONÁRIO** que é prerrogativa legal conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.


CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise do pedido de impugnação, esta Comissão Especial, constatou que o impugnante não trouxe elementos capazes de modificar o edital, constatou ainda, que este se ateve apenas a temas alheios ao objeto da licitação, de forma que foram todos refutados por não terem sustentação legal e ou técnica, e por vezes, entrando na competência legal do município de praticar seus atos.


Assim sendo, essa Comissão opina pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada, para no mérito julgá-la: **IMPROCEDENTE**, nos termos aqui discutidos e pela **MANUTENÇÃO DE CERTAME**. É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.


Sabará 10 de novembro de 2021



Daner dos Anjos
Membro da Comissão


Rafaella Zaiden dos Santos
Membro da Comissão


Rildo Gonçalves Ferreira
Membro da Comissão


Luiz Flavio de Mello
Membro da Comissão


Renata Tereza Braga Ferreira
Membro da Comissão


Victor Batista Caetano Augusto
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº099/2021 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PROCESSO INTERNO Nº1991/2021

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pela Comissão de Permissão de Mototaxista, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões de impugnação apresentadas pela Impugnante: Marco Antônio Alves dos Santos, bem como o prosseguimento do pleito.

Sabará, 11 de novembro de 2021.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração